CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I N D I C A Ç Ã O

Autor: Jorge Amaro - Progressistas
Encaminhamento: Executivo Municipal
Data: 29/01/21
Hora: 11:00
EXPEDIENTE N.º 025/2021 Recebido por:

Exmo. Sª
ANELISE LIZ DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mostardas/RS

Senhora Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, vem nesta oportunidade solicitar que após ser discutido em Plenário, seja enviado ao Poder Executivo à seguinte **INDICAÇÃO**:

- Que o Poder Executivo Municipal possa estar instituindo, através de Projeto de Lei, que as **Comunidades Quilombolas de Casca, Beco dos Colodianos e Teixeiras sejam consideradas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Mostardas** (minuta em anexo).

JUSTIFICATIVA

O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo. Representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido. Ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente. A Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

As comunidades quilombolas possuem uma cultura peculiar, herdeiros e atores de uma história que vêm atravessando os séculos. Suas tradições e

costumes geraram um valioso patrimônio cultural que têm despertado interesse e preocupação em protegê-lo e no caso de Mostardas, guardam a memória e a história de negros e negras que chegaram aqui escravizados vindos do continente africano e fazem parte da formação da identidade de Afroaçoriana do município e de todo o Litoral Médio Gaúcho. Pelas razões expostas que propomos esta Indicação.

Mostardas, 29 de abril de 2021.

JORGE AMARO

Vereador – Progressistas

"INSTITUI AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE CASCA, BECO DOS COLODIANOS E TEIXEIRAS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara propôs e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído como PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL do Município de Mostardas, as Comunidades Quilombolas de Casca, Beco dos Colodianos e Teixeiras.

Parágrafo Único - Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins desta Lei, os grupos familiares dotados de relações culturais específicas, cujos ancestrais eram negros relacionados com a resistência ao regime escravocrata.

Art. 2º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas para assegurar a cultura e identidade quilombola, garantindo sua preservação, valorização e condições para o desenvolvimento histórico, turístico, ambiental e educacional.

Art. 3º - As informações históricas e culturais das Comunidades Quilombolas devem ser catalogadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a qual deverá manter cadastro atualizado e disponível para pesquisadores, escolas e população em geral em meio físico e digital.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deve reunir o maior acervo possível de documentos, teses, dissertações, fotos e registros sobre todo o patrimônio constante nesta lei, mantendo-o exposto em espaço público, acessível e ocasionalmente deslocá-lo para escolas ou instituições afins para sua publicização.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá regulamentar, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta Lei, os instrumentos previstos para a implementação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 29 DE ABRIL 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal